
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.901, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Garante o atendimento prioritário aos trabalhadores da área da saúde em todos os estabelecimentos (públicos e privados) do Município de Pelotas durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Garante o atendimento prioritário aos trabalhadores da área de saúde em todos os estabelecimentos (públicos e privados) do Município de Pelotas.

Art. 2º O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de documento que identifique o cidadão como profissional da área da saúde, como, por exemplo, identidade funcional de classe, crachá de trabalho da unidade de saúde empregadora, CTPS com contrato de trabalho em vigor e outros mais que puderem servir para auxiliar na identificação do profissional da área da saúde.

Art. 3º Tal medida vigorará enquanto perdurar o Decreto da Pandemia (Decreto n.º 55.240/20) no município de Pelotas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 7 de abril de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégica

Publicado por:
Liana Souza Mattei
Código Identificador:3A8C85B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/05/2021. Edição 3054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>